GOVERNO DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 149

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PE028-2025-SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250221/0001-66

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DOS ITENS, DOS VALORES E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1.2.1. DOS ITENS E DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOES ESCOLARES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS	12.0	Mês	R$ 9.600,00	R$ 115.200,00

1.2.2. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Assessoria Contábil: Assessoria Contábil: Orientação técnica contínua para os Conselhos Escolares no uso e aplicação dos recursos recebidos, conforme normas estabelecidas pelos programas federais e estaduais.

- Consultoria e Cálculos Financeiros: Consultoria e Cálculos Financeiros: Realização de consultorias especí cas e cálculos nanceiros para maximizar o uso dos recursos do FNDE/PDDE e do Programa Nota 10.

- Conferência e Acompanhamento de Prestações de Contas: Conferência e Acompanhamento de Prestações de Contas: Supervisão contínua para que todas as prestações de contas estejam em conformidade com as exigências normativas.

- Palestras e Capacitação: Palestras e Capacitação: Realização de palestras de orientação e workshops para presidentes e gestores das Unidades Executoras.

- Interação com Órgãos Externos: Interação com Órgãos Externos: Acompanhamento de processos junto à Receita Federal, Banco do Brasil, cartórios e Junta Comercial, assegurando a regularidade e atualização de todos os registros e documentações.

- Utilização de Ferramentas Digitais: Utilização de Ferramentas Digitais: Uso de plataformas como o PDDE Web para monitoramento das situações das escolas e fornecimento de dados atualizados.

- Suporte Administrativo: Suporte Administrativo: Desenvolvimento e manutenção de documentação administrativa necessária para o funcionamento dos Conselhos Escolares, incluindo estatutos, atas e convocações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 153

- Atendimento de forma presencial no município de Crateús pelo período de 80 horas/mensais com indicação de técnico especializado, conforme qualificação retro expendida;

- Atendimento NÃO PRESENCIAL a ser prestada por escrito à demanda Consultiva através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, e aplicativo WhatsApp, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação.

1.2.3. DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

1.2.3.1. Para a Execução da ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, a CONTRATADA se compromete a disponibilizar uma equipe técnica qualificada, composta pelos seguintes profissionais:

a) **Um (01) profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração (CRA)**, Um profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração (CRA) desempenha um papel vital em diversas áreas de gestão, especialmente em contextos educacionais e organizacionais.

b) Um (01) profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), a presença de um profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) é igualmente crucial para a gestão contábil e financeira de instituições educacionais.

1.2.3.2. Cada um dos profissionais descritos acima possui competências específicas e complementares, que juntas possibilitam o desenvolvimento de uma gestão educacional integrada e conforme as melhores práticas administrativas e contábeis.

1.2.3.3. A CONTRATADA compromete-se a manter a equipe técnica conforme descrito nesta cláusula durante a vigência do contrato. Caso haja necessidade de substituição de qualquer membro da equipe, deverá ser realizada de forma que a nova designação mantenha as qualificações mínimas estabelecidas, com a devida justificativa e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação de Crateús.

1.2.3.4. A substituição de profissionais sem a devida qualificação poderá ser considerada como descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

1.2.3.5. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais designados para a execução dos serviços sejam devidamente qualificados e que suas competências estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste contrato, assegurando a execução eficiente e conforme das ações e serviços contratados.

1.2.3.6. Os serviços objeto desta contratação .são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.3.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 111

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública do município de Crateús enfrenta um desa o significativo na gestão contábil dos recursos destinados aos Conselhos Escolares das escolas locais. A crescente demanda por serviços de assessoria e consultoria contábil evidencia uma insu ciência de recursos disponíveis para atender às complexas exigências normativas associadas aos programas governamentais, como o FNDE/PDDE e o Programa Nota 10, administrados pela SEDUC/CE. Essa lacuna aumentou a necessidade de orientação técnica quali cada, essencial para garantir o uso correto dos recursos e a conformidade com as normativas scais vigentes, em atendimento aos princípios de planejamento e eficiência estabelecidos pelo art. 5°, caput, da Lei n° 14.133/2021.
Sem essa contratação, o município corre o risco de enfrentar sérios impactos institucionais e operacionais, como a interrupção de serviços essenciais nos Conselhos Escolares, a ine ciência na gestão dos recursos públicos e o não cumprimento das metas de transparência e responsabilidade scal. Esses impactos podem comprometer o interesse público e a e ciência administrativa esperada em uma gestão pública responsável, conforme os objetivos destacados no art. 11 da Lei n° 14.133/2021, que assegura uma justa competição e o desenvolvimento sustentável na Administração Pública.

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil objetiva preencher essas lacunas e garantir a continuidade dos serviços essenciais aos Conselhos Escolares, além de promover a modernização e adequação legal, melhorando assim o desempenho institucional. Os resultados almejados abrangem o aumento da e ciência na execução das prestações de contas, a elevação dos padrões de transparência nos procedimentos nanceiros e scais, e a garantia da conformidade com as normas vigentes. Esses objetivos estratégicos se alinham claramente com a necessidade da Administração de aprimorar seu gerenciamento contábil e nanceiro, o que é fundamental para o desenvolvimento educacional sustentável do município de Crateús.

Portanto, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil é imprescindível para resolver o problema identi cado, assegurando a qualidade e e ciência dos serviços prestados nos Conselhos Escolares. Trata-se de uma medida essencial para alcançar os objetivos institucionais delineados no processo administrativo consolidado, conforme exigido pelo art. 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021, reforçando a importância dessa contratação como um pilar estratégico para a gestão pública local.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução proposta para a prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil junto aos Conselhos Escolares das escolas do município de Crateús envolve um conjunto de ações estratégicas que visam garantir a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos de programas governamentais, incluindo o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 252

FNDE/PDDE e o Programa Nota 10. A seguir estão detalhados os componentes e processos que compreendem a solução:

- Assessoria Contábil: Assessoria Contábil: Orientação técnica contínua para os Conselhos Escolares no uso e aplicação dos recursos recebidos, conforme normas estabelecidas pelos programas federais e estaduais.
- Consultoria e Cálculos Financeiros: Consultoria e Cálculos Financeiros: Realização de consultorias especí cas e cálculos nanceiros para maximizar o uso dos recursos do FNDE/PDDE e do Programa Nota 10.

- Conferência e Acompanhamento de Prestações de Contas: Conferência e Acompanhamento de Prestações de Contas: Supervisão contínua para que todas as prestações de contas estejam em conformidade com as exigências normativas.
- Palestras e Capacitação: Palestras e Capacitação: Realização de palestras de orientação e workshops para presidentes e gestores das Unidades Executoras.
- Interação com Órgãos Externos: Interação com Órgãos Externos: Acompanhamento de processos junto à Receita Federal, Banco do Brasil, cartórios e Junta Comercial, assegurando a regularidade e atualização de todos os registros e documentações.
- Utilização de Ferramentas Digitais: Utilização de Ferramentas Digitais: Uso de plataformas como o PDDE Web para monitoramento das situações das escolas e fornecimento de dados atualizados.
- Suporte Administrativo: Suporte Administrativo: Desenvolvimento e manutenção de documentação administrativa necessária para o funcionamento dos Conselhos Escolares, incluindo estatutos, atas e convocações.
- Considerando as necessidades especí cas dos Conselhos Escolares e as exigências dos programas governamentais associados, a solução descrita se congura como a mais adequada disponível no mercado. O conjunto de serviços propostos atende de forma e ciente aos requisitos legais e operacionais, promovendo a economicidade e o uso estratégico dos recursos públicos, em concordância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para os Conselhos Escolares das escolas do município de Crateús é essencial para a garantia do correto manejo e aplicação dos recursos nanceiros, particularmente aqueles recebidos através do FNDE/PDDE e do Programa Nota 10, SEDUC/CE. A complexidade inerente às normas contábeis exige uma orientação técnica especializada, a qual é necessária para a conferência e consolidação e caz das prestações de contas. Os requisitos de contratação visam assegurar que os serviços contratados disponham de padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários, como a conformidade com todas as normativas estabelecidas pelo FNDE e a capacidade de fornecer suporte contínuo através de reuniões, palestras e visitas técnicas nas unidades escolares. A necessidade insistente dessa contratação se corrobora pelos desa os operacionais em gerenciar os

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 153

processos contábeis de forma e ciente, conforme os indicadores de desempenho exigidos por programas governamentais mencionados.

Os padrões mínimos de qualidade incluem expertise comprovada na aplicação de normativas contábeis, execução e caz de cálculos nanceiros, e habilidades para elaborar documentos e planilhas indispensáveis ao relatório de prestação de contas. As exigências técnicas e operacionais, balizadas no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, compreendem a capacidade do fornecedor em garantir a coordenação contínua das atividades contábeis e educativas em meio administrativo, otimizando os limites de

tempo e custo para o município. Embora essa contratação não inclua a utilização de um catálogo eletrônico de padronização devido à especi cidade dos serviços requeridos, a neutralidade da competição permanece assegurada, conforme reforçado pela ausência de restrições de marca ou modelo.

Este serviço não se enquadra como bem de luxo, portanto, a certi cação de luxo não se aplica. Em relação à execução dos serviços, a preponderância é dada à prontidão e e ciência de execução, sem especi car prazos ou condições mais rigorosas que possam introduzir ine ciências administrativas. A integração de critérios de sustentabilidade é considerada, embora sejam limitadas às práticas do serviço assessor, principalmente no que concerne à otimização dos recursos e à diminuição de resíduos operacionais.

Não se aplicou o catálogo eletrônico de padronização, considerando a especi cidade e complexidade do serviço a ser contratado, não havendo itens compatíveis com as necessidades apresentadas. Embora a vedação de indicação de marcas ou modelos especí cos seja a regra, qualquer indicação será conduzida exclusivamente com justi cativa técnica que demonstre sua indispensabilidade para o atendimento das necessidades do município, alinhada ao princípio da competitividade. A contratação não se classi ca como aquisição de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei n° 14.133/2021. A execução do serviço deve ocorrer de maneira e ciente, sem detalhar prazos, mas garantindo a e cácia sem incorrer em custos administrativos elevados. Adicionalmente, será necessário considerar critérios de sustentabilidade, quando aplicável, especialmente no que tange à redução de resíduos e uso de materiais recicláveis, integrando-os às práticas operacionais.

Por m, os requisitos estabelecidos foram fundamentados na necessidade detalhada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com as disposições da Lei n° 14.133/2021, especialmente os arts. 5° e 18. Tais requisitos servirão de base técnica essencial para o subsequente levantamento de mercado, permitindo escolher a solução mais vantajosa para os interesses públicos, conforme o planejamento estratégico da Administração.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 114

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5ºdo art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 111

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 111

ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 154

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 158

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1° do art. 145 da lei Federal n° 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, e CPF do representante legal da licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 159

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021); Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.19.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;

8.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.19.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.20. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 16

exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.24. Os Micro Empreendedores Individuais – MEIS, deverão apresentar o DANSIMEI dos dois últimos exercicios sociais.

Qualificação Técnica

8.25. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou esteja prestando os serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela agente de contração ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

8.28. Em diligência, o agente de contratação poderá requerer documentos comprobatórios dos serviços atestados, devendo ser apresentado documentos contratuais, fiscais relacionados a execução do objeto.

8.29. A empresa licitante deverá apresentar declaração constando indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.30. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

8.30.1. A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro, na presente data da licitação estrutura operacional composta por, no mínimo:

a) 01 (um) um profissional de nível superior, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração;

b) 01 (um) um profissional de nível superior, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

6.30.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;
b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário: 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.
6.30.3. O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo (s) Responsável (is) Técnico (s), informando que os mesmos concordam com a inclusão de seus nomes na participação permanente dos serviços na condição de profissionais responsáveis técnicos.
6.30.4. É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.
8.31. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Crateús;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
8.32. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
8.33. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
8.34. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 162

8.35. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.36. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
8.37. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.38. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.
8.39. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
8.40. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
8.41. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
8.42. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
8.43. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
8.44. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
8.45. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
8.46. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
8.47. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0808.12.122.0037.2.034 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

GOVERNO DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
PREGÃO
FL Nº 163

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

CRATEÚS/CE, 07 de Maio de 2025.

Patriciana Mesquita Braga
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO